



73º	VITORIA FERNANDES MAGALHAES
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI	
RESULTADO FINAL - PCD	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR
RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
282º	NATHALIA SANTOS DE FIGUEIREDO
283º	YASMIN MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
284º	MARIA ESTELA DE MORAIS PINHEIRO
285º	AGATHA CECILIA DOS SANTOS
286º	ALINE PEREIRA FLORENCIO
287º	GABRIELA APARECIDA ROST DA SILVA
288º	KEMILY DUARTE SILVA
289º	TAYNA RILAURY LEITE DE LIMA
290º	MARIA EDUARDA ESPINDOLA JORGE
291º	NATALIA DE CAMPOS BARBOSA
292º	MELISSA FERNANDES DOS SANTOS
293º	LIVIA SANCHES DE ANDRADE
294º	MONICA JARDIM FURTADO
295º	REGIANE SOUSA LACERDA
296º	ANA PAULA VIANA DO PRADO
297º	JESSICA DIAS DOS SANTOS DA SILVA
298º	BRUNA APARECIDA BARBINO DE MATOS
299º	ANA CLAUDIA DA SILVA COSTA
300º	RHAYRA DE SOUZA MIKLOS
301º	MARIA ELISA ANDRADE DE PAULO
302º	LUCIANA FABIANO DE MORAIS
303º	TERESINHA DE FATIMA MESSIAS
304º	LUZIA APARECIDA DA COSTA
305º	EDELVANIA CAMPOS PEREIRA
306º	ZORAIDE DE CASSIA SIQUEIRA
307º	SAUL CORREIA GUEDES
308º	PATRICIA DA CRUZ OLIVEIRA
309º	ADRIANA NOTARANGELI DE OLIVEIRA BRANCO
310º	EMILENE VIVIANE SANTOS GOMES
311º	LUCINEIA GOMES DA SILVA
312º	MERILIN PRUDENCIO MARTINEZ
313º	ROSANGELA ZAIN DA COSTA RUANO
314º	AURICELIA VIRGINIO DE LIMA MALAGUTTI
315º	CIBELE PAOLA DA SILVA

316º	FERNANDO DE FARIA SOARES
317º	ARIANE GERMANO DE LIMA GABRIEL
318º	SHEILA OLIVEIRA MATOS DOS SANTOS
319º	MAYARA JULLIELLI FARIA JOSE
320º	POLIANA COSTA DE ALMEIDA
321º	GUSTAVO LEME NUNES SANTOS
322º	TALITA REGINA DAMISKI PEREIRA SOARES
323º	FELIPE FREIRE NUNES
324º	GABRIELLE CRISTINE DE SOUZA SILVA
325º	DANIELLE THAIS DE SOUZA RIBERO
326º	KARINA CRISTINA DA SILVA SANTOS
327º	JOSE MORAES SILVA RIBEIRO
328º	LUAN GABRIEL DA SILVA
329º	ISABELLA MARTINS NEGRAO
330º	TATIANE DA SILVA BARBOSA
331º	JENNIFER RAFAELLA MOREIRA PEREIRA
332º	BEATRIZ FERRAZ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE MÉDICOS PLANTONISTAS NAS UNIDADES DE SAÚDE

O Município de Jacareí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.694.139/0001-83, através da Secretaria Municipal de Saúde Jacareí, com sede na Avenida Major Acácio Ferreira, nº. 854, Jardim Paraíba, Jacareí/SP, torna pública a realização de credenciamento para pessoas jurídicas prestadoras de serviços Médicos Plantonista, para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacareí, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O inteiro teor do Edital estará publicado no Boletim Oficial do Município de Jacareí disponível no site da Prefeitura Municipal de Jacareí, www.jacarei.sp.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à leitura desse documento.

1. DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente credenciamento destina-se a credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços Médicos, para prestação de serviços médicos plantonistas junto a Secretaria Municipal de Saúde, na cidade de Jacareí, conforme condições estabelecidas no Edital.

1.2. O credenciamento não implicará na obrigatoriedade do Município de Jacareí através da Secretaria Municipal de Saúde solicitar a prestação dos serviços.

1.3. A contratação não gerará vínculo empregatício entre o Município de Jacareí e os profissionais indicados pelo Credenciado.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O período das inscrições e das habilitações será das 08h00 do dia 03.03.2023 as 17h00 do dia 10.03.2023, podendo ser prorrogado sucessivamente de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, devendo os interessados enviar cópias digitalizadas em formato PDF de forma que o total de arquivos não ultrapasse 25mb por e-mail, de todos os documentos constantes no item 6.1 e 6.2 do presente Edital além do endereço, número de telefone fixo e celular e cópia do comprovante de formação pelo e-mail: credenciamento.saude@jacarei.sp.gov.br .Identificar no assunto a vaga pretendida, o local e o dia da semana de seu interesse).

3. DAS CONDIÇÕES



3.1. Poderão requerer seu credenciamento os interessados que tenham atuação em atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital. Não poderão, contudo, participar as pessoas jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

3.1.1 estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de Jacareí, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93.

3.1.2 tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;

3.1.3 encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;

3.1.4 tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de Jacareí, por vedação expressa do art. 9º, inciso III, da lei 8.666/1993.

3.1.5 que se apresentarem sob a forma de consórcio;

3.1.6 se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764/71.

3.2. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3.3. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

3.4. Os interessados deverão aceitar os valores/hora pré-determinados pelo Município de Jacareí, conforme especificado neste Edital.

3.5. Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

3.6. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no item 4.

4. DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.

RESULTADO FINAL - CREDENCIAMENTO 01/23				
UNIDADE	Modalidade	CARGA HORÁRIA	DIA DA SEMANA	Valor do Plantão
UBS Parque Santo Antônio	Plantonista	12 horas diárias	Segunda-feira	R\$ 1.400,00
			Terça-feira	R\$ 1.400,00
			Quarta-feira	R\$ 1.400,00
			Quinta-feira	R\$ 1.400,00
			Sexta-feira	R\$ 1.400,00
UBS Santa Cruz dos Lázarios	Plantonista	12 horas diárias	Segunda-feira	R\$ 1.400,00
			Terça-feira	R\$ 1.400,00
			Quarta-feira	R\$ 1.400,00
			Quinta-feira	R\$ 1.400,00
			Sexta-feira	R\$ 1.400,00
UMSF Cidade Salvador	Plantonista	12 horas diárias	Segunda-feira	R\$ 1.400,00
			Terça-feira	R\$ 1.400,00
			Quarta-feira	R\$ 1.400,00
			Quinta-feira	R\$ 1.400,00
			Sexta-feira	R\$ 1.400,00

UMSF Jardim das Indústrias	Plantonista	12 horas diárias	Segunda-feira	R\$ 1.400,00
			Terça-feira	R\$ 1.400,00
			Quarta-feira	R\$ 1.400,00
			Quinta-feira	R\$ 1.400,00
			Sexta-feira	R\$ 1.400,00

5.DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar cópia de toda a documentação relacionada no item 6.1 e 6.2 para análise da Secretaria de Saúde.

6.DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. O credenciamento da empresa interessada dar-se-á mediante preenchimento do formulário constante do Anexo I do presente Edital e mediante a apresentação dos documentos relacionados nos itens 6.1 e 6.2.

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidados e/ou última alteração consolidado, ou todas elas, caso não consolidados, devidamente registrados no caso de sociedade comercial e, quando sociedade por ações, deverá também ser apresentado ato regularmente arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores;

c) declaração da empresa interessada, nos exatos termos do Anexo II, podendo ser apresentada em formulário próprio da Prefeitura, ou compatível, desde que possua o mesmo formato, **todos** os itens, e na mesma ordem constante do citado anexo;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal da sede da licitante referente à atividade compatível com o objeto contratual;

f) prova de inscrição na Fazenda Estadual, se o caso;

g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (mobilíario);

h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei. **No caso do Estado de São Paulo deverá ser apresentada a da Procuradoria Geral do Estado.**

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

j) prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;

k) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos Negativa (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

k.1) Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes, conforme artigo 99 da Lei nº 11.101/05;

k.2) A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005;

6.2 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (CRM);



- b) Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços.
- c) Comprovação de que os profissionais indicados são empregados pertencentes ao quadro permanente da empresa, fazem parte de seu quadro social ou possui contrato de prestação de serviços;
- d) Cópia da comprovação da Inscrição no Conselho Profissional Competente (CRM) dos profissionais indicados.
- e) Declaração de todos os sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual e Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.
- f) Declaração de que todos os Sócios e Diretores não são servidores municipais.
- g) A Empresa deverá informar o local e dia que tem interesse para fins de credenciamento.

1.3 Os documentos para inscrição no credenciamento ficarão arquivados junto a Secretaria de Saúde, não sendo autorizada sua posterior extração.

1.4 Os profissionais indicados pelo interessado deverão participar dos serviços objeto do Credenciamento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí.

1.5 Para as certidões/declarações que não contenham expresso a data de validade, considerar-se-á válida por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão.

7. DO EXAME DOS DOCUMENTOS:

7.1. A Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí fará abrir Processo Administrativo, onde serão juntados todos os documentos e processados todos os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento do interessado e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.

7.2 A Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste Edital.

7.3 Quando na análise da documentação, a Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí verificar alguma desconformidade com os requisitos do Edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis proceda ao saneamento das falhas apontadas.

7.4 Cumpridas às exigências editalícias, a Comissão de Credenciamento comunicará através da imprensa oficial o local, dia e hora em que será realizado o sorteio entre todos os credenciados habilitados para definição da ordem inicial por Unidade de Saúde.

7.5 O resultado do sorteio será publicado no Boletim Oficial do Município.

7.6. Os selecionados comporão Rol dos habilitados que poderão ser contratados dentro do período de validade deste credenciamento, observada a ordem classificatória da lista definida conforme estabelecido no item **7.4** deste edital.

7.7. Os credenciados serão contratados de acordo com a ordem de classificação sob os seguintes critérios:

7.7.1 o despacho da autoridade competente, ou seja, da Srª. Secretaria de Saúde, onde decida pelo credenciamento e contratação direta por inexigibilidade de licitação;

7.7.2 a remessa dos autos a Chefia do Gabinete, com essa decisão, em até 3 (três) dias, para ratificação;

7.7.3 encaminhamentos dos autos à Unidade de Contratos e Convênios para providências no tocante a publicação desse ato na Imprensa Oficial, em até 5 (cinco) dias.

7.7.4. O credenciado ordenado em primeiro lugar, respeitado os critérios previstos no presente instrumento, será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto a Prefeitura de Jacareí, a fim de que seja possível realizar a prestação do serviço.

7.7.5. A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as

necessidades da Prefeitura de Jacareí, podendo, inclusive, o credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento;

7.7.6. Caso o credenciado da vez não possa realizar o serviço, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dele, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo convocado o próximo no rol de credenciados;

7.7.7. Os credenciados serão convocados, por ordem de classificação, para que no prazo máximo de 03 (três) dias úteis assine o contrato para a execução dos serviços.

7.7.8. No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não for aceita, será descredenciado, sendo convocado o próximo do rol de credenciados. Não existindo credenciamentos remanescentes na Unidade de Saúde, serão convocados os credenciados de outra Unidade de Saúde na ordem de classificação.

7.8. O prazo estabelecido nos subitens anteriores para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8 DAS DISPOSIÇÕES DOS LOCAIS E ESCALA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 A pessoa jurídica credenciada para a prestação dos serviços elencados no Edital e anexos, estará ciente que a classificação e contratação dos profissionais será definida por sorteio, conforme item 7.4 do presente Edital.

9 DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 Serão credenciadas todas as empresas que atenderem o presente Edital. Havendo mais de uma empresa credenciada para alguma vaga, a escolha se fará através de sorteio a ser realizado em audiência pública cuja data e horário será publicada no boletim Oficial do Município.

10 PRAZO RECURSAL

10.1 O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão/resultado, nos termos do disposto no art. 109.1, alínea "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. O recurso poderá ser entregue no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito. Devidamente fundamentado e instruído, dentro de envelope lacrado, endereçado à Comissão de Credenciamento, ou encaminhado para e-mail credenciamentosauda@jacarei.sp.gov.br.

10.3. Os recursos apresentados não implicarão em impedimentos de contratações dos interessados habilitados e considerados aptos para exercer as atividades medicas.

10.4. Os recursos serão julgados pela Comissão de Credenciamento e o resumo do resultado será publicado no Boletim Oficial do Município.

11 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O resultado final do processo de Credenciamento será homologado pela Secretaria de Saúde, publicado no Boletim Oficial do Município para que os atos praticados possam ser validados.

12 DA CONVOCAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde convocará as empresas credenciadas para assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (**Anexo III**).

12.1. As empresas habilitadas para assinatura do contrato, deverão assiná-lo dentro do prazo previsto de 03 (três) dias, sob pena de descredenciamento.

13. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O contrato a ser firmado entre as partes obedecerá ao disposto no presente Edital, bem como os dispositivos da Lei das Licitações nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. O presente Edital tem prazo 12 (doze) meses e será republicado sempre que, por conveniência e oportunidade, houver interesse da Secretaria de Saúde, não se suspendendo, em momento algum, a continuidade do Credenciamento de interessados.

13.3. O contrato poderá ser alterado mediante a apresentação das devidas justificativas, de acordo com disposição do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4. O referido Instrumento contratual deverá ser rescindido conforme previsão nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, como também a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quando



não houver necessidade na manutenção dos profissionais a serem disponibilizados pelas empresas ora contratadas.

13.5. O contrato administrativo firmado na forma deste credenciamento não gerará vínculo empregatício.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Jacareí, como também Recursos Federais, Estaduais e/ou Municipal, podendo ser ainda incluso de forma excepcional recursos/dotações suplementares: [Dotação Orçamentária – 02.04.02.10.301.0003.2194.0](#)

5.3.3.90.39.00

15. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, a qualquer tempo o credenciamento de qualquer interessado, em andamento ou já concretizado, devendo a Secretaria de Saúde, após informações da Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Jacareí, fornecidas em até 03 (três) dias úteis, julgar e responder a impugnação, no mesmo prazo.

15.2. O pedido poderá ser entregue no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, endereçado à Comissão de Credenciamento, ou encaminhado para e-mail credenciamento.saude@jacarei.sp.gov.br.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

16.2. A Secretaria Municipal de Saúde, na forma do dispositivo no parágrafo 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

16.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

16.4. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e desde já ficam cientes que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar em regime de escala, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

16.5. A habilitação/Credenciamento gera apenas a expectativa de direito à contratação.

16.6. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Saúde.

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Modelo de Inscrição para o credenciamento.

Anexo II – Declaração de Desimpedimento.

Anexo III – Minuta do Contrato.

Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação.

Anexo V – Declaração de Documentos a Disposição do Tribunal de Contas.

Anexo VI - Cronograma

Jacareí, 14 de Fevereiro de 2023.

PAULO ROBERTO ROSA
Diretor Administrativo

DRA. ROSANA GRAVENA
Secretária de Saúde

ANEXO I

(modelo)

INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 01 /2023

À: PREFEITURA DE JACAREÍ

A/C Secretaria de Saúde

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao Edital de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA PARA ATUAÇÃO JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ NAS UNIDADES DE SAÚDE, comparece perante Vossas senhorias para apresentar a documentação exigida, para exame dessa Secretaria.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital e no referido Termo de Credenciamento.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____ (representante legal da empresa)

ANEXO II **DECLARAÇÃO** **CREDENCIAMENTO Nº . 01 /2023**

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório Credenciamento nº. /2023, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Jacareí;
7. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para o cumprimento do objeto desta licitação;
8. que, caso venha a apresentar o Certificado de Registro Cadastral do Município de Jacareí para participação desta licitação, não existem fatos supervenientes à data de expedição do CRC que venham a impossibilitar sua habilitação.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0.____.00/(ANO)

EXPEDIENTE Nº. ____ / ____ - ____
CREDENCIAMENTO Nº. ____ / ____
Secretaria de Saúde
Inexigibilidade (Art. 25, caput, Lei Nº8.666/93)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E O CREDENCIADO (NOME).

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, nº.73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força dos Decretos Municipais nº.1 de 02 de janeiro de 2017 e 639 de 30 de novembro de 2018, representado pelo gestor da contratação, sr(a). (NOME), (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), doravante denominado



simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa (**NOME DO CREDENCIADO**), (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA E ENDEREÇO**), neste ato representada por (**REPRESENTANTE LEGAL**), (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA E ENDEREÇO**), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/93, em especial seu artigo 25, caput, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços Médicos Plantonistas para atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde em unidades de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA **DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Integram o presente instrumento, como se aqui fossem transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

a) Edital de Credenciamento nº 01/2023;

CLÁUSULA TERCEIRA **VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial deste termo, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA **EXECUÇÃO**

4.1. O objeto da contratação visa a prestação de serviços de Médicos Plantonistas na rede no sistema de saúde pública do Município de Jacareí, SP.

4.2. A carga horária do credenciamento será determinada de acordo com o quadro de locais e horários publicado no item 4 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA **PAGAMENTO**

5.1. O valor a ser pago pelo serviço prestado mensalmente será apurado mediante a contabilização das horas trabalhadas, ficando este contrato estimado no valor máximo de R\$ _____.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Jacareí, como também Recurso Federal, Estadual e/ou Municipal, podendo ainda ser incluso de forma excepcional recursos/dotações suplementares: Dotação Orçamentária – 02.04.02 | 10.301.0003.2194 | 05 | 3.3.90.39.00

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, após **11 (ONZE) DFS (Dias Fora a Semana)**, tendo por base a fatura extraída pela CONTRATADA, devidamente conferida pelo Setor Requisitante.

5.3. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

5.3.1. o pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Gerência de Contratos e Convênios, situada no 1º andar da Prefeitura Municipal de Jacareí, Praça dos Três Poderes, 73, Centro;

5.3.2. para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

5.3.3 uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do

desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

5.3.4. o valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

5.4. O valor contratado somente será objeto de reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data da contratação, ou do último reajuste, observado o seguinte:

5.4.1. o valor contratado somente será objeto de reajuste após decorrido um ano da data da contratação, ou do último reajuste, cuja formalização se dará mediante apostila, tomando-se por base a variação do INPC/ IBGE verificado no período vencido, ou qualquer índice que venha a substituí-lo;

5.4.2. o reajuste será aplicado sempre a partir do 13º (décimo-terceiro) mês, devendo ser considerado, para sua apuração, a variação dos índices mensais acumulados nos 12 (doze) meses anteriores;

5.4.3. quando do cálculo do reajuste deverá ser abatida qualquer variação decorrente de eventual reequilíbrio econômico-financeiro concedido no período;

5.4.4. o primeiro reajuste a ser aplicado sobre o valor do contrato deverá retroagir à data de apresentação da proposta comercial.

CLÁUSULA SEXTA

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A empresa, através de seus prepostos deverá:

6.1.1. Atuar na Unidade de Saúde obedecendo à escala de serviço pré-determinado;

6.1.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço pré-determinada e cumprir sua carga horária, atuando ética e dignamente;

6.1.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao local de trabalho, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

6.1.4. Tratar com respeito e coleguismo todos os demais colegas de trabalho;

6.1.5. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de suas profissões, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

6.1.6. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

6.1.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;

6.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.9. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

6.20. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

7.2. Informar previamente o(a) CONTRATADO(A) sobre toda e qualquer anormalidade do sistema de saúde que possa influir no atendimento de paciente;

7.3. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo(a) CONTRATADO(A), desde que adequadas/



consentâneos com ética e o saber científico preconizado na atualidade;

7.4. Zelar para que o(a) CONTRATADO(A) atenda o beneficiário do sistema de saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

7.5. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018")

CLAÚSULA OITAVA **FISCALIZAÇÃO**

8.1. O CONTRATANTE, através da **Secretaria de Saúde**, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros por imperícia, dolo ou omissão, seja por seus atos, atos de seus funcionários e/ou prepostos.

8.2. A CONTRATADA encontra-se submetida à fiscalização do CONTRATANTE em todos os aspectos pertinentes ao uso ora permitido, obrigando-se ao acatamento de todas as recomendações procedidas no intuito da regularização ou melhoria do atendimento aos usuários.

CLÁUSULA NONA **RESPONSABILIDADE**

9.1. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados de forma a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável por eventuais acidentes que se verificarem, assim como todas as medidas provenientes necessárias quanto a ocorrência de sinistros, responsabilizando-se exclusiva e integralmente, no campo cível e penal, pelas consequências advindas a seus empregados e a terceiros.

9.2. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, tributários trabalhistas, comerciais e outras despesas provenientes da execução do presente contrato, eximindo-se o CONTRATANTE de eventuais reembolsos ou restituições que a mesma despender com tais pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA **RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

10.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

b) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou não acordadas;

c) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

d) dissolução da sociedade;

e) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA, exaradas no processo administrativo a que se refere o presente instrumento;

g) suspensão de sua execução, por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do serviço credenciado.

10.2. Dar-se-á o descredenciamento:

a) a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

a.1) O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí, que irá comunicar ao Secretário de Saúde para aprovação e assinatura no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos;

a.2.) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Secretaria de Saúde.

b) a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade do Município, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

b.1) Neste caso a Administração Municipal deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

10.3. Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.

10.4. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

10.5. Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade do credenciamento, a Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí convocará o credenciado para que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **PENALIDADES**

11.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será fixado pela Administração sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;

11.1.3. suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Jacareí por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1.5. em especial ocorrerá o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jacareí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalizou, caso a CONTRATADA:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

b) não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

11.3. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis



para prévia defesa, à exceção dos itens 9.1.4 e 9.1.5, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

11.4.1. recolhidas aos cofres do Município de Jacareí, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

11.4.2. descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;

11.4.3. cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentares aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade;

PARAGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos na caput do artigo 6º da Lei Federal nº13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARAGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

I – Imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – Quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o Inciso I deste parágrafo;

PARAGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a incidência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência de incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARAGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARAGRAFO SETIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018 , no âmbito da execução deste Contrato.

PARAGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento desta Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste CONTRATO, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARAGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARAGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARAGRAFO ONZE

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARAGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 13.709/2018 deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato, todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE;



PARAGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância pela CONTRATADA da adequada proteção, desses dados, cabendo à CONTRATA, o cumprimento de toda legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país (es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
FORO

As dúvidas e questões referente ao presente instrumento, ou, ainda, referentes à sua execução, serão dirimidas no Foro da Comarca de Jacareí, SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Jacareí (DATA)

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

Gestor da Contratação

(NOME DA EMPRESA)

(NOME DO REPRESENTANTE)

Testemunhas

(Representante Legal da empresa)

ANEXO IV

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE
ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S) / Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO V

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
de documentos à disposição do tribunal**

Declaração

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO VI – CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
---------	-----------------



Período de inscrição e habilitação.	Das 08h00 do dia 03/03/2023 as 17h00 do dia 10/03/2023
Resultado dos habilitados	13/03 à 17/03/2023
Prazo para recursos contra o resultado de inabilitados. (Obs. Excepcionalmente por caráter de urgência, a apresentação de Recursos não impede a contratação dos já classificados/ habilitados)	05 dias úteis após a publicação de decisão/resultado
RESULTADO FINAL DOS RECURSOS	05 dias úteis após ciência do candidato

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Andreia Conceição de Moura Carvalho – Matrícula 28.682 – Presidente
Anderson Luiz da Costa – Matrícula 24.512
Leandro Ramos Barbosa – Matrícula 27.946

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: PSIQUIATRIA, PSIQUIATRIA INFANTIL, INFECTOLOGIA, INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA, DERMATOLOGIA E ENDOCRINOLOGIA PARA ATUAÇÃO NAS DIRETORIAS DE ATENÇÃO BÁSICA E DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

O Município de Jacareí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.694.139/0001-83, através da Secretaria Municipal de Saúde Jacareí, com sede na Avenida Major Acácio Ferreira, nº. 854, Jardim Paraíba, Jacareí/SP, torna pública a realização de credenciamento para pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos nas especialidades: Psiquiatria, Psiquiatria Infantil, Infectologia, Infectologia Pediátrica, Dermatologia e Endocrinologia para atuação nas Diretorias de Atenção Básica e de Atenção Especializada junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacareí, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O inteiro teor do Edital estará publicado no Boletim Oficial do Município de Jacareí disponível no site da Prefeitura Municipal de Jacareí, www.jacarei.sp.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à leitura desse documento.

1. DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente credenciamento destina-se a credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos nas especialidades: Psiquiatria, Psiquiatria Infantil, Infectologia, Infectologia Pediátrica, Dermatologia e Endocrinologia para atuação nas Diretorias de Atenção Básica e de Atenção Especializada junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacareí, conforme condições estabelecidas no Edital.

1.2. O credenciamento não implicará na obrigatoriedade do Município de Jacareí através da Secretaria Municipal de Saúde solicitar a prestação dos serviços.

1.3. A contratação não gerará vínculo empregatício entre o Município de Jacareí e os profissionais indicados pelo Credenciado.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O período das inscrições e das habilitações será das 08h00 do dia 03.03.2023 as 17h00 do dia 10.03.2023, podendo ser prorrogado sucessivamente de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde,

devendo os interessados enviar cópias digitalizadas em formato PDF de forma que o total de arquivos não ultrapasse 25mb por e-mail, de todos os documentos constantes no item 6.1 e 6.2 do presente Edital além do endereço, número de telefone fixo e celular e cópia do comprovante de formação pelo e-mail: credenciamento.saude@jacarei.sp.gov.br. Identificar no assunto a vaga pretendida, o local e o dia da semana de seu interesse).

3. DAS CONDIÇÕES

3.1. Poderão requerer seu credenciamento os interessados que tenham atuação em atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital. Não poderão, contudo, participar as pessoas jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

3.1.1 estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de Jacareí, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8666/93.

3.1.2 tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8666/93;

3.1.3 encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;

3.1.4 tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de Jacareí, por vedação expressa do art. 9º, inciso III, da lei 8.666/1993.

3.1.5 que se apresentarem sob a forma de consórcio;

3.1.6 se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764/71.

3.2. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3.3. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

3.4. Os interessados deverão aceitar os valores/hora pré-determinados pelo Município de Jacareí, conforme especificado neste Edital.

3.5. Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

3.6. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no item 4.

4. DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.

Área de atendimento	LOCAL	CARGA HORÁRIA SEMANA*	VALOR HORA
PSIQUIATRIA	CAPS II	54 HORAS	R\$ 170,59
	CAPS III AD	49 HORAS**	R\$ 170,59
	NASF	10 HORAS	R\$ 170,59
PSIQUIATRIA INFANTIL	CAPS IJ	45 HORAS	R\$ 170,59
INFECTOLOGIA	AMBULATÓRIO DE INFECTOLOGIA	48 HORAS	R\$ 189,64
INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA	AMBULATÓRIO DE INFECTOLOGIA	4 HORAS	R\$ 189,64
DERMATOLOGIA	AMBULATÓRIO DE INFECTOLOGIA	4 HORAS	R\$ 189,64
ENDOCRINOLOGIA	AMBULATÓRIO DE INFECTOLOGIA	5 HORAS	R\$ 189,64

* Carga Horária será atribuída conforme a escolha das empresas habilitadas (item 11), podendo ser dividida para mais de uma empresa.

** Carga horária será dividida em 5 horas diárias (segunda à sexta-feira) e 14 horas de disponibilidade/sobreaviso (2 horas noturnas por dia de segunda a sexta-feira, 2 horas sábado e 2 horas domingo) que serão remuneradas em 1/3 e integralmente se houver convocação presencial.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão



enviar cópia de toda a documentação relacionada no item 6.1 e 6.2 para análise da Secretaria de Saúde.

6.6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. O credenciamento da empresa interessada dar-se-á mediante preenchimento do formulário constante do Anexo I do presente Edital e mediante a apresentação dos documentos relacionados nos itens 6.1 e 6.2.

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidados e/ou última alteração consolidado, ou todas elas, caso não consolidados, devidamente registrados no caso de sociedade comercial e, quando sociedade por ações, deverá também ser apresentado ato regularmente arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores;

c) declaração da empresa interessada, nos exatos termos do Anexo II, podendo ser apresentada em formulário próprio da Prefeitura, ou compatível, desde que possua o mesmo formato, **todos** os itens, e na mesma ordem constante do citado anexo;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal da sede da licitante referente à atividade compatível com o objeto contratual;

f) prova de inscrição na Fazenda Estadual, se o caso;

g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (mobilílio);

h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei. **No caso do Estado de São Paulo deverá ser apresentada a da Procuradoria Geral do Estado.**

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

j) prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;

k) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos Negativa (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

k.1) Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes, conforme artigo 99 da Lei nº 11.101/05;

k.2) A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005;

6.2 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (CRM);

b) Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços.

c) Comprovação de que os profissionais indicados são empregados pertencentes ao quadro permanente da empresa, fazem parte de seu quadro social ou possui contrato de prestação de serviços;

d) Cópia da comprovação da Inscrição no Conselho Profissional Competente (CRM) dos profissionais indicados.

e) Declaração de todos os sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual e Federal, nos termos do

parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

f) Declaração de que todos os Sócios e Diretores não são servidores municipais.

g) A Empresa deverá informar o local, horário e dia que tem interesse para fins de credenciamento.

1.3 Os documentos para inscrição no credenciamento ficarão arquivados junto a Secretaria de Saúde, não sendo autorizada sua posterior extração.

1.4 Os profissionais indicados pelo interessado deverão participar dos serviços objeto do Credenciamento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí.

1.5 Para as certidões/declarações que não contenham expresso a data de validade, considerar-se-á válida por 90(noventa) dias, contados a partir da data de emissão.

7. DO EXAME DOS DOCUMENTOS:

7.1. A Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí fará abrir Processo Administrativo, onde serão juntados todos os documentos e processados todos os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento do interessado e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.

7.2 A Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação às exigências deste Edital.

7.3 Quando na análise da documentação, a Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí verificar alguma desconformidade com os requisitos do Edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis proceda ao saneamento das falhas apontadas.

7.4 Cumpridas às exigências editalícias, a Comissão de Credenciamento comunicará através por e-mail o local, dia e hora em que será realizada a escolha entre todos os credenciados habilitados conforme ordem de classificação, sendo o resultado publicado no Boletim Oficial do Município.

7.5. Os selecionados comporão Rol dos habilitados que poderão ser contratados dentro do período de validade deste credenciamento, observada a ordem classificatória da lista definida conforme estabelecido no item **7.4** deste edital.

7.6. Os credenciados serão contratados de acordo com a ordem de classificação sob os seguintes critérios:

7.6.1 o despacho da autoridade competente, ou seja, da Srª. Secretária de Saúde, onde decida pelo credenciamento e contratação direta por inexistibilidade de licitação;

7.6.2 a remessa dos autos a Chefia do Gabinete, com essa decisão, em até 3 (três) dias, para ratificação;

7.6.3 encaminhamentos dos autos à Unidade de Contratos e Convênios para providências no tocante a publicação desse ato na Imprensa Oficial, em até 5 (cinco) dias.

7.6.4. O credenciado ordenado em primeiro lugar, respeitado os critérios previstos no presente instrumento, será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto a Prefeitura de Jacareí, a fim de que seja possível realizar a prestação do serviço.

7.6.5. A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da Prefeitura de Jacareí, podendo, inclusive, o credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento;

7.6.6. Caso o credenciado da vez não possa realizar o serviço, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dele, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo convocado o próximo no rol de credenciados;



7.6.7. Os credenciados serão convocados, por ordem de classificação, para que no prazo máximo de 03 (três) dias úteis assine o contrato para a execução dos serviços.

7.6.8. No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não for aceita, será descredenciado, sendo convocado o próximo do rol de credenciados. Não existindo credenciamentos remanescentes na Unidade de Saúde, serão convocados os credenciados de outra Unidade de Saúde na ordem de classificação.

7.7. O prazo estabelecido nos subitens anteriores para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8. DAS DISPOSIÇÕES DOS LOCAIS E ESCALA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. A pessoa jurídica credenciada para a prestação dos serviços elencados no Edital e anexos, estará ciente que a classificação e contratação dos profissionais será definida por escolha conforme classificação, conforme item 7.4 do presente Edital.

9. DA SELEÇÃO

9.1. A seleção será realizada através de análise de Currículo e experiência profissional comprovada, descrita no item 10.1, deste edital, pela Comissão de Credenciamento.

9.2. Todos os inscritos serão credenciados em conformidade com a especialidade apontada.

9.3. A falta de apresentação de quaisquer dos documentos requeridos ensejará na inabilitação da empresa interessada.

10. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E DESEMPATE

10.1. Os critérios para pontuação seguem conforme tabela abaixo:

TABELA DE PONTUAÇÃO		
Itens	Pontuação	Subtotal*
Registro no CRM na área pretendida	4,0 pontos	4,0 pontos
Experiências profissionais e pós-graduação concluída	Pós-Graduação concluída na área da função pretendida	1,5 pontos por Especialização (limitados a duas especializações)
	Pós-graduação concluída em outras áreas	1,0 ponto por Especialização (limitados a uma especialização)
	Experiência na área pretendida nos últimos 05 dias	1,0 ponto a cada 12 (doze) meses de trabalho, com pontuação máxima de 5 pontos
Apresentação de Currículo	1,0 ponto	1,0 ponto
* Soma máxima atingida por item		

** Todos os itens descritos na tabela devem ser devidamente comprovados com documentos no ato da inscrição, com todas as informações necessárias, em papel timbrado e devidamente assinado.

11. DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. Serão credenciadas todas as empresas que atenderem o presente Edital. A escolha será realizada em audiência pública cuja data e horário conforme cronograma, sendo que a escolha obedecerá a classificação das empresas habilitadas.

12. PRAZO RECURSAL

12.1. O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data

de publicação da decisão/resultado, nos termos do disposto no art. 109,I, alínea "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2. O recurso poderá ser entregue no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito. Devidamente fundamentado e instruído, dentro de envelope lacrado, endereçado à Comissão de Credenciamento, ou encaminhado para e-mail credenciamento.saude@jacarei.sp.gov.br.

12.3. Os recursos apresentados não implicarão em impedimentos de contratações dos interessados habilitados e considerados aptos para exercer as atividades medicas.

12.4. Os recursos serão julgados pela Comissão de Credenciamento e o resumo do resultado será publicado no Boletim Oficial do Município.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O resultado final do processo de Credenciamento será homologado pela Secretaria de Saúde, publicado no Boletim Oficial do Município para que os atos praticados possam ser validados.

14. DA CONVOCAÇÃO

14.1. A Secretaria Municipal de Saúde convocará as empresas credenciadas para assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (**Anexo III**).

14.2. As empresas habilitadas para assinatura do contrato, deverão assiná-lo dentro do prazo previsto de 03 (três) dias úteis, sob pena de descredenciamento.

15. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O contrato a ser firmado entre as partes obedecerá ao disposto no presente Edital, bem como os dispositivos da Lei das Licitações nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2. O presente Edital tem prazo 12 (doze) meses e será republicado sempre que, por conveniência e oportunidade, houver interesse da Secretaria de Saúde, não se suspendendo, em momento algum, a continuidade do Credenciamento de interessados.

15.3. O contrato poderá ser alterado mediante a apresentação das devidas justificativas, de acordo com disposição do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.4. O referido Instrumento contratual deverá ser rescindido conforme previsão nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, como também a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quando não houver necessidade na manutenção dos profissionais a serem disponibilizados pelas empresas ora contratadas.

15.5. O contrato administrativo firmado na forma deste credenciamento não gerará vínculo empregatício.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Jacareí, como também Recursos Federais, Estaduais e/ou Municipal, podendo ser ainda incluso de forma excepcional recursos/dotações suplementares, seguindo as seguintes dotações orçamentárias:

Psiquiatria e Psiquiatria Infantil - CAPS's	02.04.05 10.302.0003.2192 05 3.3.90.39.00
Psiquiatria NASF	02.04.06 10.301.0003.2194 05 3.3.90.39.00
Infectologia/ Infectologia Pediátrica/ Dermatologia/ Endocrinologia - Ambulatório de Infectologia	02.04.03 10.305.0003.2178 05 3.3.90.39.00

16. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, a qualquer tempo o credenciamento de qualquer interessado, em andamento ou já concretizado, devendo a Secretaria de Saúde, após informações da Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Jacareí, fornecidas em até 03 (três) dias úteis, julgar e responder a impugnação, no mesmo prazo.

16.2. O pedido poderá ser entregue no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, endereçado à Comissão de Credenciamento, ou encaminhado para e-mail credenciamento.saude@jacarei.sp.gov.br.



jacarei.sp.gov.br

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

17.2. A Secretaria Municipal de Saúde, na forma do dispositivo no parágrafo 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

17.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

17.4. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e desde já ficam cientes que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar em regime de escala, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

17.5. A habilitação/Credenciamento gera apenas a expectativa de direito à contratação.

17.6. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Saúde.

18. DOS ANEXOS

18.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Modelo de Inscrição para o credenciamento.

Anexo II – Declaração de Desimpedimento.

Anexo III – Minuta do Contrato.

Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação.

Anexo V – Declaração de Documentos a Disposição do Tribunal de Contas.

Anexo VI - Cronograma

Jacareí, 17 de Fevereiro de 2023.

PAULO ROBERTO ROSA
Diretor Administrativo
DRA. ROSANA GRAVENA
Secretaria de Saúde

ANEXO I

(modelo)

INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

À: PREFEITURA DE JACAREÍ

A/C Secretaria de Saúde

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao Edital de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: PSQUIATRIA, PSQUIATRIA INFANTIL, INFECTOLOGIA, INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA, DERMATOLOGIA E ENDOCRINOLOGIA PARA ATUAÇÃO NAS DIRETORIAS DE ATENÇÃO BÁSICA E DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, comparece perante Vossas senhorias para apresentar a documentação exigida, para exame dessa Secretaria.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital e no referido Termo de Credenciamento.

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura: _____
(representante legal da empresa)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº . 02 /2023

A empresa (**NOME DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ/MF sob nº (**NÚMERO DO CNPJ**), com sede na (**ENDEREÇO COMPLETO**), aqui representada por (**NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**), para fins de participação no procedimento licitatório Credenciamento nº. /2023, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Jacareí;
7. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para o cumprimento do objeto desta licitação;
8. que, caso venha a apresentar o Certificado de Registro Cadastral do Município de Jacareí para participação desta licitação, não existem fatos supervenientes à data de expedição do CRC que venham a impossibilitar sua habilitação.

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura: _____

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0._____.00/(ANO)

EXPEDIENTE Nº. _____ / _____ - _____

CREDENCIAMENTO Nº. _____ / _____

Secretaria de Saúde

Inexigibilidade (Art. 25, caput, Lei Nº8.666/93)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E O CREDENCIADO (NOME**)**

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, nº.73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força dos Decretos Municipais nº.1 de 02 de janeiro de 2017 e 639 de 30 de novembro de 2018, representado pelo gestor da contratação, sr(a). (**NOME**), (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA**), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa (**NOME DO CREDENCIADO**), (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA E ENDEREÇO**), neste ato representada por (**REPRESENTANTE LEGAL**), (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA E ENDEREÇO**), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/93, em especial seu artigo 25, caput, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO ESPECIALISTA**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços Médicos Especialistas para atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde em unidades de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA **DOCUMENTOS APLICÁVEIS**



Integram o presente instrumento, como se aqui fossem transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

a) Edital de Credenciamento nº _____ /2023:

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial deste termo, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA EXECUÇÃO

4.1. O objeto da contratação visa a prestação de serviços de Médicos Plantonistas na rede no sistema de saúde pública do Município de Jacareí, SP.

4.2. A carga horária do credenciamento será determinada de acordo com o quadro de locais e horários publicado no item 4 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago pelo serviço prestado mensalmente será apurado mediante a contabilização das horas trabalhadas, ficando este contrato estimado no valor máximo de R\$ _____.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Jacareí, como também Recurso Federal, Estadual e/ou Municipal, podendo ainda ser incluso de forma excepcional recursos/dotações suplementares:

Psiquiatra e Psiquiatra Infantil - CAPS's	02.04.05 10.302.0003.2192 05 3.3.90.39.00
Psiquiatra NASF	02.04.06 10.301.0003.2194 05 3.3.90.39.00
Infecologista/ Infectologista Pediátrico/ Dermatologista/ Endocrinologista - Ambulatório de Infectologia	02.04.03 10.305.0003.2178 05 3.3.90.39.00

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, após **11 (dez) DFS (Dias Fora a Semana)**, tendo por base a fatura extraída pela CONTRATADA, devidamente conferida pelo Setor Requisitante.

5.3. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

5.3.1. o pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Gerência de Contratos e Convênios, situada no 1º andar da Prefeitura Municipal de Jacareí, Praça dos Três Poderes, 73, Centro;

5.3.2. para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

5.3.3 uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

5.3.4. o valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

5.4. O valor contratado somente será objeto de reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data da contratação, ou do último reajuste, observado o seguinte:

5.4.1. o valor contratado somente será objeto de reajuste após decorrido um ano da data da contratação, ou do último reajuste, cuja formalização se dará mediante apostila, tomando-se por base a variação do INPC/

IBGE verificado no período vencido, ou qualquer índice que venha a substituí-lo;

5.4.2. o reajuste será aplicado sempre a partir do 13º (décimo-terceiro) mês, devendo ser considerado, para sua apuração, a variação dos índices mensais acumulados nos 12 (doze) meses anteriores;

5.4.3. quando do cálculo do reajuste deverá ser abatida qualquer variação decorrente de eventual reequilíbrio econômico-financeiro concedido no período;

5.4.4. o primeiro reajuste a ser aplicado sobre o valor do contrato deverá retroagir à data de apresentação da proposta comercial.

CLÁUSULA SEXTA

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A empresa, através de seus prepostos deverá:

6.1.1. Atuar na Unidade de Saúde obedecendo à escala de serviço pré-determinado;

6.1.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço pré-determinada e cumprir sua carga horária, atuando ética e dignamente;

6.1.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao local de trabalho, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

6.1.4. Tratar com respeito e coleguismo todos os demais colegas de trabalho;

6.1.5. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de suas profissões, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

6.1.6. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

6.1.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;

6.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.9. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

6.20. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

7.2. Informar previamente o(a) CONTRATADO(A) sobre toda e qualquer anormalidade do sistema de saúde que possa influir no atendimento de paciente;

7.3. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo(a) CONTRATADO(A), desde que adequadas/consentâneas com ética e o saber científico preconizado na atualidade;

7.4. Zelar para que o(a) CONTRATADO(A) atenda o beneficiário do sistema de saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

7.5. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018")

CLAUSULA OITAVA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde, reserva-se o



direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros por imperícia, dolo ou omissão, seja por seus atos, atos de seus funcionários e/ou prepostos.

8.2. A CONTRATADA encontra-se submetida à fiscalização do CONTRATANTE em todos os aspectos pertinentes ao uso ora permitido, obrigando-se ao acatamento de todas as recomendações procedidas no intuito da regularização ou melhoria do atendimento aos usuários.

CLÁUSULA NONA **RESPONSABILIDADE**

9.1. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados de forma a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável por eventuais acidentes que se verificarem, assim como todas as medidas provenientes necessárias quanto a ocorrência de sinistros, responsabilizando-se exclusiva e integralmente, no campo cível e penal, pelas consequências advindas a seus empregados e a terceiros.

9.2. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, tributários trabalhistas, comerciais e outras despesas provenientes da execução do presente contrato, eximindo-se o CONTRATANTE de eventuais reembolsos ou restituições que a mesma despender com tais pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA **RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

10.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

- a)** o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- b)** subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou não acordadas;
- c)** decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- d)** dissolução da sociedade;
- e)** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado;
- f)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA, exaradas no processo administrativo a que se refere o presente instrumento;
- g)** suspensão de sua execução, por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- h)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do serviço credenciado.

10.2. Dar-se-á o descredenciamento:

- a)** a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;
- a.1)** O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí, que irá comunicar ao Secretário de Saúde para aprovação e assinatura no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos;
- a.2.)** A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Secretaria de Saúde.
- b)** a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade do Município, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em

que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

b.1) Neste caso a Administração Municipal deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

10.3. Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.

10.4. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

10.5. Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade do credenciamento, a Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí convocará o credenciado para que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **PENALIDADES**

11.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será fixado pela Administração sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;

11.1.3. suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Jacareí por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1.5. em especial ocorrerá o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jacareí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalizou, caso a CONTRATADA:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

b) não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

11.3. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção dos itens 9.1.4 e 9.1.5, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

11.4.1. recolhidas aos cofres do Município de Jacareí, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

11.4.2. descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;

11.4.3. cobradas judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentares aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade;

PARAGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos na caput do artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARAGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

I – Imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018;

II – Quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o Inciso I deste parágrafo;

PARAGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a incidência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência de incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARAGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARAGRAFO SETIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARAGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento desta Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias uteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste CONTRATO, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARAGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARAGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARAGRAFO ONZE

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARAGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 13.709/2018 deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato, todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE;

PARAGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância pela CONTRATADA da adequada proteção, desses dados, cabendo à CONTRATA, o cumprimento de toda legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país (es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
FORO



As dúvidas e questões referente ao presente instrumento, ou, ainda, referentes à sua execução, serão dirimidas no Foro da Comarca de Jacareí, SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Jacareí (DATA)

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
Gestor da Contratação

(NOME DA EMPRESA)

(NOME DO REPRESENTANTE)

Testemunhas

(Representante Legal da empresa)

ANEXO IV

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE
ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a)O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO V

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
de documentos à disposição do tribunal**

Declaração

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO VI – CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Período de inscrição e habilitação.	Das 08h00 do dia 03/03/2023 as 17h00 do dia 10/03/2023
Resultado dos habilitados e escolha	13/03 à 17/03/2023



Prazo para recursos contra o resultado de inabilitados. (Obs. Excepcionalmente por caráter de urgência, a apresentação de Recursos não impede a contratação dos já classificados/habilitados)	05 dias úteis após a publicação de decisão/resultado
RESULTADO FINAL DOS RECURSOS	05 dias úteis após ciência do candidato

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Andreia Conceição de Moura Carvalho – Matrícula 28.682 – Presidente

Anderson Luiz da Costa – Matrícula 24.512

Leandro Ramos Barbosa – Matrícula 27.946

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE ATENÇÃO DOMICILIAR PARA O PROGRAMA MELHOR EM CASA

O Município de Jacareí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.694.139/0001-83, através da Secretaria Municipal de Saúde Jacareí, com sede na Avenida Major Acácio Ferreira, nº. 854, Jardim Paraíba, Jacareí/SP, torna pública a realização de credenciamento para pessoas jurídicas prestadoras de serviços Médicos para atendimento de atenção domiciliar para o Programa Melhor em Casa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacareí, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O inteiro teor do Edital estará publicado no Boletim Oficial do Município de Jacareí disponível no site da Prefeitura Municipal de Jacareí, www.jacarei.sp.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à leitura desse documento.

1. DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente credenciamento destina-se a credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços Médicos para atendimento de atenção domiciliar para o Programa Melhor em Casa da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacareí, para atendimento de todas as linhas de cuidados, conforme condições estabelecidas no Edital.

1.2. O credenciamento não implicará na obrigatoriedade do Município de Jacareí através da Secretaria Municipal de Saúde solicitar a prestação dos serviços.

1.3. A contratação não gerará vínculo empregatício entre o Município de Jacareí e os profissionais indicados pelo Credenciado.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O período das inscrições e das habilitações será das **08h00 do dia 03.03.2023 as 17h00 do dia 10.03.2023**, podendo ser prorrogado sucessivamente de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, devendo os interessados enviar cópias digitalizadas em formato PDF de forma que o total de arquivos não ultrapasse 25mb por e-mail, de todos os documentos constantes no item 6.1 e 6.2 do presente Edital além do endereço, número de telefone fixo e celular e cópia do comprovante de formação pelo e-mail: credenciamento.saude@jacarei.sp.gov.br. Identificar no assunto a vaga pretendida, o local e o dia da semana de seu interesse).

3. DAS CONDIÇÕES

3.1. Poderão requerer seu credenciamento os interessados que tenham atuação em atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital. Não poderão, contudo, participar as pessoas jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

1.1.1. estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, imposta pelo Município de Jacareí, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8666/93.

1.1.2 tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8666/93;

1.1.3 encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;

1.1.4 tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados do Município de Jacareí, por vedação expressa do art. 9º, inciso III, da lei 8.666/1993.

1.1.5. que se apresentarem sob a forma de consórcio;

1.1.6. se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764/71.

3.2.. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3.3. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

3.4. Os interessados deverão aceitar os valores/hora pré-determinados pelo Município de Jacareí, conforme especificado neste Edital.

3.5. Os serviços serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de qualquer espécie de vantagem ou remuneração.

3.6. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no item 4.

4. DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.

CREDENCIAMENTO Nº 03/23				
ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	LOCAL	CARGA HORÁRIA*	VALOR HORA
Médico para serviço de atenção domiciliar*	2	Programa Melhor em Casa	40 H/SEM.	R\$ 127,06

* para atendimento de todas as linhas de cuidados

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar cópia de toda a documentação relacionada no item 6.1 e 6.2 para análise da Secretaria de Saúde.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. O credenciamento da empresa interessada dar-se-á mediante preenchimento do formulário constante do Anexo I do presente Edital e mediante a apresentação dos documentos relacionados nos itens 6.1 e 6.2.

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidados e/ou última alteração consolidado, ou todas elas, caso não consolidados, devidamente registrados no caso de sociedade comercial e, quando sociedade por ações, deverá também ser apresentado ato regularmente arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores;

c) declaração da empresa interessada, nos exatos termos do Anexo II, podendo ser apresentada em formulário próprio da Prefeitura, ou compatível, desde que possua o mesmo formato, **todos** os itens, e na mesma ordem constante do citado anexo;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal da sede da licitante referente à atividade compatível com o objeto contratual;

f) prova de inscrição na Fazenda Estadual, se o caso;



g) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (mobilário);

h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei. **No caso do Estado de São Paulo deverá ser apresentada a da Procuradoria Geral do Estado.**

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

j) prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;

k) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos Negativa (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

k.1) Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes, conforme artigo 99 da Lei nº 11.101/05;

k.2) A empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial (certidão positiva) deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/2005;

6.2 A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (CRM);

b) Indicação dos profissionais que irão prestar os serviços.

c) Comprovação de que os profissionais indicados são empregados pertencentes ao quadro permanente da empresa, fazem parte de seu quadro social ou possui contrato de prestação de serviços;

d) Cópia da comprovação da Inscrição no Conselho Profissional Competente (CRM) dos profissionais indicados.

e) Declaração de todos os sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual e Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

f) Declaração de que todos os Sócios e Diretores não são servidores municipais.

g) A Empresa deverá informar o local e dia que tem interesse para fins de credenciamento.

1.3 Os documentos para inscrição no credenciamento ficarão arquivados junto a Secretaria de Saúde, não sendo autorizada sua posterior extração.

1.4 Os profissionais indicados pelo interessado deverão participar dos serviços objeto do Credenciamento, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí.

1.5 Para as certidões/declarações que não contenham expresso a data de validade, considerar-se-á válida por 90(noventa) dias, contados a partir da data de emissão.

7. DO EXAME DOS DOCUMENTOS:

7.1. A Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí fará abrir Processo Administrativo, onde serão juntados todos os documentos e processados todos os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento do interessado e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.

7.2 A Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, analisará a documentação apresentada pelo interessado e emitirá parecer quanto à sua adequação

às exigências deste Edital.

7.3 Quando na análise da documentação, a Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí verificar alguma desconformidade com os requisitos do Edital, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis proceda ao saneamento das falhas apontadas.

7.4 Cumpridas às exigências editalícias, a Comissão de Credenciamento comunicará através da imprensa oficial o local, dia e hora em que será realizado o sorteio entre todos os credenciados habilitados para definição da ordem inicial por Unidade de Saúde.

7.5 O resultado do sorteio será publicado no Boletim Oficial do Município.

7.6. Os selecionados comporão Rol dos habilitados que poderão ser contratados dentro do período de validade deste credenciamento, observada a ordem classificatória da lista definida conforme estabelecido no item **7.4** deste edital.

7.7. Os credenciados serão contratados de acordo com a ordem de classificação sob os seguintes critérios:

7.7.1 o despacho da autoridade competente, ou seja, da Srª. Secretária de Saúde, onde decida pelo credenciamento e contratação direta por inexistência de licitação;

7.7.2 a remessa dos autos a Chefia do Gabinete, com essa decisão, em até 3 (três) dias, para ratificação;

7.7.3 encaminhamentos dos autos à Unidade de Contratos e Convênios para providências no tocante a publicação desse ato na Imprensa Oficial, em até 5 (cinco) dias.

7.7.4. O credenciado ordenado em primeiro lugar, respeitado os critérios previstos no presente instrumento, será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto a Prefeitura de Jacareí, a fim de que seja possível realizar a prestação do serviço.

7.7.5. A distribuição dos serviços somente ocorrerá de acordo com as necessidades da Prefeitura de Jacareí, podendo, inclusive, o credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento;

7.7.6. Caso o credenciado da vez não possa realizar o serviço, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dele, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo convocado o próximo no rol de credenciados;

7.7.7. Os credenciados serão convocados, por ordem de classificação, para que no prazo máximo de 03 (três) dias úteis assine o contrato para a execução dos serviços.

7.7.8. No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não for aceita, será descredenciado, sendo convocado o próximo do rol de credenciados. Não existindo credenciamentos remanescentes na Unidade de Saúde, serão convocados os credenciados de outra Unidade de Saúde na ordem de classificação.

7.8. O prazo estabelecido nos subitens anteriores para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

8 DAS DISPOSIÇÕES DOS LOCAIS E ESCALA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 A pessoa jurídica credenciada para a prestação dos serviços elencados no Edital e anexos, estará ciente que a classificação e contratação dos profissionais será definida por sorteio, conforme item 7.4 do presente Edital.

9 DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 Serão credenciadas todas as empresas que atenderem o presente Edital. Havendo mais de uma empresa credenciada para alguma vaga, a escolha se fará através de sorteio a ser realizado em audiência pública cuja data e horário será publicada no boletim Oficial do Município.

10 PRAZO RECURSAL

10.1 O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá



apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão/resultado, nos termos do disposto no art. 109,I, alínea “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. O recurso poderá ser entregue no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito. Devidamente fundamentado e instruído, dentro de envelope lacrado, endereçado à Comissão de Credenciamento, ou encaminhado para e-mail credenciamento.saude@jacarei.sp.gov.br.

10.3. Os recursos apresentados não implicarão em impedimentos de contratações dos interessados habilitados e considerados aptos para exercer as atividades médicas.

10.4. Os recursos serão julgados pela Comissão de Credenciamento e o resumo do resultado será publicado no Boletim Oficial do Município.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O resultado final do processo de Credenciamento será homologado pela Secretaria de Saúde, publicado no Boletim Oficial do Município para que os atos praticados possam ser validados.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1. A Secretaria Municipal de Saúde convocará as empresas credenciadas para assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (**Anexo III**).

12.1. As empresas habilitadas para assinatura do contrato, deverão assiná-lo dentro do prazo previsto de 03 (três) dias úteis, sob pena de descredenciamento.

13. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O contrato a ser firmado entre as partes obedecerá ao disposto no presente Edital, bem como os dispositivos da Lei das Licitações nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. O presente Edital tem prazo 12 (doze) meses e será republicado sempre que, por conveniência e oportunidade, houver interesse da Secretaria de Saúde, não se suspendendo, em momento algum, a continuidade do Credenciamento de interessados.

13.3. O contrato poderá ser alterado mediante a apresentação das devidas justificativas, de acordo com disposição do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4. O referido Instrumento contratual deverá ser rescindido conforme previsão nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, como também a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quando não houver necessidade na manutenção dos profissionais a serem disponibilizados pelas empresas ora contratadas.

13.5. O contrato administrativo firmado na forma deste credenciamento não gerará vínculo empregatício.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Jacareí, como também Recursos Federais, Estaduais e/ou Municipal, podendo ser ainda incluso de forma excepcional recursos/dotações suplementares: **Dotação Orçamentária – 02.04.05 | 10.302.0003.2192 | 05 | 3.3.90.39.00**

15. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, a qualquer tempo o credenciamento de qualquer interessado, em andamento ou já concretizado, devendo a Secretaria de Saúde, após informações da Comissão de Credenciamento da Secretaria de Saúde de Jacareí, fornecidas em até 03 (três) dias úteis, julgar e responder a impugnação, no mesmo prazo.

15.2. O pedido poderá ser entregue no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, endereçado à Comissão de Credenciamento, ou encaminhado para e-mail credenciamento.saude@jacarei.sp.gov.br.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação no presente processo de credenciamento implica

na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

16.2. A Secretaria Municipal de Saúde, na forma do dispositivo no parágrafo 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

16.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

16.4. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e desde já ficam cientes que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar em regime de escala, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

16.5. A habilitação/Credenciamento gera apenas a expectativa de direito à contratação.

16.6. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Saúde.

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Modelo de Inscrição para o credenciamento.

Anexo II – Declaração de Desimpedimento.

Anexo III – Minuta do Contrato.

Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação.

Anexo V – Declaração de Documentos a Disposição do Tribunal de Contas.

Anexo VI - Cronograma

Jacareí, 17 de Fevereiro de 2023.

PAULO ROBERTO ROSA
Diretor Administrativo

DRA. ROSANA GRAVENA
Secretaria de Saúde

ANEXO I

(modelo)

INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO Nº 03 /2023

À: PREFEITURA DE JACAREÍ

A/C Secretaria de Saúde

Prezados Senhores,
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, em atenção ao Edital de **CREDECNIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE ATENÇÃO DOMICILIAR PARA O PROGRAMA MELHOR EM CASA**, comparece perante Vossas senhorias para apresentar a documentação exigida, para exame dessa Secretaria. Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital e no referido Termo de Credenciamento.

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura: _____
(representante legal da empresa)

ANEXO II **DECLARAÇÃO** **CREDENCIAMENTO Nº . 03/2023**

A empresa (**NOME DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ/MF sob nº (**NÚMERO DO CNPJ**), com sede na (**ENDEREÇO COMPLETO**), aqui representada por (**NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**), para fins de participação no procedimento licitatório Credenciamento nº. /2023, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta



ou indireta;

2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. não existe fato impeditivo à sua habilitação;
4. não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. não possui no quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
6. que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Jacareí;
7. que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para o cumprimento do objeto desta licitação;
8. que, caso venha a apresentar o Certificado de Registro Cadastral do Município de Jacareí para participação desta licitação, não existem fatos supervenientes à data de expedição do CRC que venham a impossibilitar sua habilitação.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0.____.00/(ANO)

EXPEDIENTE Nº. ____ / ____ - ____

CREDENCIAMENTO Nº. ____ / ____

Secretaria de Saúde

Inexigibilidade (Art. 25, caput, Lei Nº8.666/93)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JACAREÍ E O CREDENCIADO (NOME).

Por este instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.694.139/0001-83, sediado na Praça dos Três Poderes, nº.73, Centro, Jacareí, SP, CEP 12.327-170, neste ato, por força dos Decretos Municipais nº.01 de 02 de janeiro de 2017 e 639 de 30 de novembro de 2018, representado pelo gestor da contratação, sr(a). (NOME), (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **(NOME DO CREDENCIADO)**, (QUALIFICAÇÃO COMPLETA E ENDERECO), neste ato representada por **(REPRESENTANTE LEGAL)**, (QUALIFICAÇÃO COMPLETA E ENDERECO), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/93, em especial seu artigo 25, caput, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO PARA ATENDIMENTO DE ATENÇÃO DOMICILIAR PARA O PROGRAMA MELHOR EM CASA**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços Médicos de Atenção Domiciliar para atuação junto a Secretaria Municipal de Saúde em unidades de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Integram o presente instrumento, como se aqui fossem transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

a) Edital de Credenciamento nº 03/2023;

VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial deste termo, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA EXECUÇÃO

4.1. O objeto da contratação visa a prestação de serviços de Médico 40h/sem. Para atendimento domiciliar no Programa Melhor em Casa na rede no sistema de saúde pública do Município de Jacareí, SP.

4.2. A carga horária do credenciamento será determinada de acordo com o quadro de locais e horários publicado no item 4 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago pelo serviço prestado mensalmente será apurado mediante a contabilização das horas trabalhadas, ficando este contrato estimado no valor máximo de R\$ _____.

5.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde de Jacareí, como também Recurso Federal, Estadual e/ou Municipal, podendo ainda ser incluso de forma excepcional recursos/dotações suplementares: Dotação Orçamentária – 02.04.05 | 10.302.0003.2192 | 05 | 3.3.90.39.00

5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, após **11 (dezito) DFS (Dias Fora a Semana)**, tendo por base a fatura extraída pela CONTRATADA, devidamente conferida pelo Setor Requisitante.

5.3. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio-econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

5.3.1. o pedido deverá ser protocolado diretamente junto à Gerência de Contratos e Convênios, situada no 1º andar da Prefeitura Municipal de Jacareí, Praça dos Três Poderes, 73, Centro;

5.3.2. para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

5.3.3. uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

5.3.4. o valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

5.4. O valor contratado somente será objeto de reajuste após decorridos 12 (doze) meses da data da contratação, ou do último reajuste, observado o seguinte:

5.4.1. o valor contratado somente será objeto de reajuste após decorrido um ano da data da contratação, ou do último reajuste, cuja formalização se dará mediante apostila, tomando-se por base a variação do INPC/IBGE verificado no período vencido, ou qualquer índice que venha a substituí-lo;

5.4.2. o reajuste será aplicado sempre a partir do 13º (décimo-terceiro) mês, devendo ser considerado, para sua apuração, a variação dos índices mensais acumulados nos 12 (doze) meses anteriores;

5.4.3. quando do cálculo do reajuste deverá ser abatida qualquer variação decorrente de eventual reequilíbrio econômico-financeiro concedido no período;

5.4.4. o primeiro reajuste a ser aplicado s



obre o valor do contrato deverá retroagir à data de apresentação da proposta comercial.

CLÁUSULA SEXTA

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A empresa, através de seus prepostos deverá:

6.1.1. Atuar na Unidade de Saúde obedecendo à escala de serviço pré-determinado;

6.1.2. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço pré-determinada e cumprir sua carga horária, atuando ética e dignamente;

6.1.3. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada ao local de trabalho, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;

6.1.4. Tratar com respeito e coleguismo todos os demais colegas de trabalho;

6.1.5. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de suas profissões, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

6.1.6. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;

6.1.7. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los ou conspirar contra os mesmos;

6.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.9. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

6.20. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

7.2. Informar previamente o(a) CONTRATADO(A) sobre toda e qualquer anormalidade do sistema de saúde que possa influir no atendimento de paciente;

7.3. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo(a) CONTRATADO(A), desde que adequadas/consentâneas com ética e o saber científico preconizado na atualidade;

7.4. Zelar para que o(a) CONTRATADO(A) atenda o beneficiário do sistema de saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

7.5. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018")

CLAÚSULA OITAVA

FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE, através da **Secretaria de Saúde**, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros por imperícia, dolo ou omissão, seja por seus atos, atos de seus funcionários e/ou prepostos.

8.2. A CONTRATADA encontra-se submetida à fiscalização do CONTRATANTE em todos os aspectos pertinentes ao uso ora permitido, obrigando-se ao acatamento de todas as recomendações procedidas no intuito da regularização ou melhoria do atendimento aos usuários.

CLÁUSULA NONA

RESPONSABILIDADE

9.1. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados de forma a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável por eventuais acidentes que se verificarem, assim como todas as medidas provenientes necessárias quanto a ocorrência de sinistros, responsabilizando-se exclusiva e integralmente, no campo cível e penal, pelas consequências advindas a seus empregados e a terceiros.

9.2. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, tributários trabalhistas, comerciais e outras despesas provenientes da execução do presente contrato, eximindo-se o CONTRATANTE de eventuais reembolsos ou restituições que a mesma despender com tais pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA **RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

10.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

b) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou não acordadas;

c) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

d) dissolução da sociedade;

e) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA, exaradas no processo administrativo a que se refere o presente instrumento;

g) suspensão de sua execução, por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do serviço credenciado.

10.2. Dar-se-á o descredenciamento:

a) a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

a.1) O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí, que irá comunicar ao Secretário de Saúde para aprovação e assinatura no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos;

a.2.) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Secretaria de Saúde.

b) a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade do Município, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

b.1) Neste caso a Administração Municipal deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

10.3. Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.

10.4. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

10.5. Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade do credenciamento, a Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde de Jacareí convocará o credenciado para



que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PENALIDADES

11.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a empresa sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será fixado pela Administração sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;

11.1.3. suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Jacareí por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1.5. em especial ocorrerá o descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jacareí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalizou, caso a CONTRATADA:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

b) não manter a proposta, injustificadamente;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.

11.3. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção dos itens 9.1.4 e 9.1.5, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:

11.4.1. recolhidas aos cofres do Município de Jacareí, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;

11.4.2. descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;

11.4.3. cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentares aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade;

PARAGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos na caput do artigo 6º da Lei Federal nº13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARAGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

I – Imediatamente notificar o CONTRATANTE ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – Quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o Inciso I deste parágrafo;

PARAGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, imediatamente, a incidência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência de incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARAGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARAGRAFO SETIMO



A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARAGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento desta Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias uteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou elimina-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste CONTRATO, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARAGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARAGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARAGRAFO ONZE

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARAGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 13.709/2018 deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato, todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE;

PARAGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância pela CONTRATADA da adequada proteção, desses dados, cabendo à CONTRATA, o cumprimento de toda legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país (es) que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **FORO**

As dúvidas e questões referente ao presente instrumento, ou, ainda, referentes à sua execução, serão dirimidas no Foro da Comarca de Jacareí, SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Jacareí (DATA)

MUNICÍPIO DE JACAREÍ
Gestor da Contratação
(NOME DA EMPRESA)

(NOME DO REPRESENTANTE)

Testemunhas
(Representante Legal da empresa)

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº _____
(DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S) / Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____



CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO V
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
de documentos à disposição do tribunal

Declaração

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Pluriannual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO VI – CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Período de inscrição e habilitação.	Das 08h00 do dia 03/03/2023 as 17h00 do dia 10/03/2023
Resultado dos habilitados	13/03 à 17/03/2023
Prazo para recursos contra o resultado de inabilitados. (Obs. Excepcionalmente por caráter de urgência, a apresentação de Recursos não impede a contratação dos já classificados/habilitados)	05 dias úteis após a publicação de decisão/ resultado
RESULTADO FINAL DOS RECURSOS	05 dias úteis após ciência do candidato

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Andreia Conceição de Moura Carvalho – Matrícula 28.682 – Presidente

Anderson Luiz da Costa – Matrícula 24.512

Leandro Ramos Barbosa – Matrícula 27.946

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023

A Prefeitura de Jacareí - SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, 73, Centro – Jacareí/SP, CEP 12.327-170, neste ato representada pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, senhora GILIANI FORTES ROSSI, no uso de suas atribuições legais, torna pública que estarão abertas as inscrições para o Concurso Público destinado às vagas declaradas para o quadro de cargos de provimento efetivo, conforme indicadas no CAPÍTULO I, adotando para todos os cargos o regime estatutário instituído pela Lei Complementar n.º 93/1993.

As provas seletivas teórico-objetivas, objeto do presente edital, são eli-

minatórias e classificatórias e terão a coordenação técnico-administrativa do Instituto CONSULPAM – Consultoria Público-Privada. O Concurso Público reger-se-á nos termos da legislação vigente, em obediência ao inciso II do artigo 37 da Constituição Federal Brasileira, e pelas normas contidas neste edital.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O concurso destina-se ao preenchimento das vagas existentes no quadro funcional permanente da Prefeitura Municipal de Jacareí.

1.1. Os cargos, os vencimentos básicos, a carga horária de trabalho, a quantidade de vagas, os requisitos mínimos e o valor das inscrições são os seguintes:

COD.	CARGO	VENCIMENTO BÁSICO (*)	CARGA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS			ESCOLARIDADE MÍNIMA E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	VALOR DA INSCRIÇÃO
				Amplo	PCD	Total		
1	Agente de Desenvolvimento Infantil	R\$ 1.957,15	40h	13	02	15	Ensino médio completo	R\$ 9,50
2	Agente Municipal de Mobilidade Urbana	R\$ 2.502,55	40h, que, a critério da Administração, poderá ser cumprida em jornada 12x36 horas, em regime de plantão e turnos de revezamento, em período diurno ou noturno	03	-	03	- Ensino médio completo; - Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria AB, AC, AD ou AE; - Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o poder judiciário, estadual, federal e municipal.	R\$ 9,50
3	Fiscal de Tributos	R\$ 2.502,55	40h	02	-	02	Técnico completo em Contabilidade	R\$ 9,50